



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 09/06/2020
Ivan Luciano Araújo
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Projeto de Lei N°017/2020
(De 07 de maio de 2020)

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária da Praia da Caueira – ACPC e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária da Praia da Caueira – ACPC, inscrito no CNPJ 32.758.484/0001-29, fundada em 15/04/1990, sediada na Rua João Sobral Garcez Sobrinho no Povoado Caueira, zona rural deste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de maio de 2020.

Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva

Gabinete do Vereador

Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo

Vereador - MDB

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 07/05/2020

[Assinatura]
Responsável

Itaporanga D'Ajuda, 30 de abril de 2020

Ofício nº 001/2020

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Praça José Sobral Garcez Filho, s/n
CEP: 49120-000 Itaporanga D'Ajuda - SE

Excelentíssimo Vereador Ivan Luciano Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

Prezado Senhor

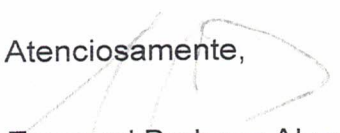
A Associação Comunitária da Praia da Caueira - ACPC, inscrita na CNPJ 32.758.484/0001-29, fundada em 15 de abril de 1990, sediada no endereço Rua João Sobral G. Sobrinho, s/nª Praia da Caueira – CEP 49.120-000 , Povoado Caueira, município de Itaporanga D'Ajuda. Vem por meio deste, solicitar de Vossa Excelência o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos.

Outrossim esclarecemos, que desde 11 de julho de 1995 o Governo do Estado reconheceu esta Associação Comunitária da Praia da Caueira - ACPC, como de utilidade pública de acordo com a Lei n.º 3634.

Anexo, Ata de fundação da associação, ata de posse da diretoria atual e CNPJ regularizado.

Certo de sermos atendido o pleito, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Emanuel Barbosa Alves
Presidente da ACPC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.758.484/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA PRAIA CAUEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV CAUEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **10:42:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária da Praia Calceira realizada em 04.90 Número 001

Aos quinze dias de abril de um mil no centos e noventa se reuniram em Assembleia os associados da Associação Comunitária da Praia Calceira denominados Socios Fundadores. Sua sede provisória localizada no loteamento Jardim Opical, com início às nove horas para a quinta ordem do dia: Primeiro Fundação da Associação; Segundo Eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciou os trabalhos a Comissão Pro-Fundação presidida pelo Senhor Erico José Alves para presidir a Mesa Diretora e falar da importância da Entidade no sentido de organização dos associados e da preservação do meio ambiente na área de ação da Associação. Em seguida passou-se a discussão dos nomes para compor a primeira Diretoria. Apresentados os nomes, foi iniciada a votação da chapa única, eleita por unanimidade e em seguida empossada composta pelos seguintes membros: 1) Presidente Erico José Alves, 2) Secretário Edivaldo de Souza Góis, 3) Tesoureiro Carlos Alberto Lima. Conselho Fiscal: Eletivos 1) Antônio Carlos Oliveira Bezerra, 2) Luiz Américo Pessoa Neto, 3) Saelson Vieira do Nascimento. Suplentes 1) Manoel Petronílio da Silva, 2) Jorge Santos e 3) Paulo Luíz de Santana. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos e convencionou em reunir-se novamente os trabalhos, para a lavatura da presente Ata que vai por mim assinada. Edivaldo de Souza Góis. Erico José Alves. Carlos Alberto Lima. Antônio Carlos de Oliveira

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO
E DELIBERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRAIA CAUEIRA -
ACPC, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2019 (DOIS MIL E
DEZENOVE)**

Aos 13 (treze) dias de julho de 2019 (dois mil e dezenove) reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária , as 11:00 em segunda convocação, na Rua João Sobral G, Sobrinho, 96 – Praia da Caueira CEP – 49.120 – 000, Povoado Caueira , município de Itaporanga D’Ajuda , Sergipe, em numero total de 24(vinte e quatro) associados presentes devidamente registrado na lista de presente, para deliberarem sobre a pauta constante no Edital de Convocação afixado no quadro de aviso da ACPC e através da mídia social. Para dirigir os trabalhos assumiu a mesa o senhor Ronaldo Eustaquio de Souza Presidente atual da ACPC, que convidou a mim, Ismael Viana da Silva para secretariar os trabalhos o que foi aprovado por todos os presentes, Dado Início os trabalhos o senhor Presidente declarou que as formalidades legais estão comprovadas e á disposição de quem interessar e posta na mesa de trabalho, que todos os participantes desta Assembleia assinaram a lista de presença e são portadores de minuta do Estatuto ou tomaram conhecimento deste. Em seguida passou á leitura da Ordem do Dia a) Discussão e Deliberação do novo Estatuto Social da ACPC; b) Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato e condições estabelecido no novo Estatuto Social; c) o que ocorrer. Tendo o senhor Presidente passado a discutir artigo por artigo e após feita as alterações sugeridas foi aprovado como segue:



ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DA PRAIA
CAUEIRA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRAIA CAUEIRA – ACPC

TÍTULO I

ENTIDADE: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Associação Comunitária da Praia Caueira – ACPC fundada em 15 de abril de 1990 é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, nem distinção de credo, religião, raça, etnia, sexo ou outra de qualquer natureza, com tempo de duração ilimitada, com sede no endereço Rua João Sobral G. Sobrinho, s/nª Praia da Caueira – CEP 49.120-000 , Povoado Caueira, município de Itaporanga D’Ajuda com foro jurídico na cidade de Itaporanga D’Ajuda , no Estado de Sergipe, e reger-se-á pelas leis vigentes do País e por este Estatuto Social.

§ 1ª – Para efeito associativo de atuação e admissão de sócios, considera-se Praia Caueira todas as áreas a partir da SE-100 – Rodovia Ayrton Senna rumo ao Oceano Atlântico;

§ 2ª – A Associação adota a sigla ACPC doravante assim denominada

TÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos sociais da ACPC:

- I) Promover o desenvolvimento da comunidade, preservando a natureza no que se refere a fauna e flora, além de defender o complexo lagunar, combatendo a pesca predatória, bem como proteger as dunas;
- II) Colaborar com os órgãos competentes, principalmente Prefeitura Municipal de Itaporanga D’Ajuda , objetivando a realização de medidas que visem o desenvolvimento infra-estrutural e de segurança da comunidade;
- III) congregar os moradores e veranistas da Praia da Caueira e demais categorias de associados previsto neste Estatuto;

Rua João Sobral G.Sobrinho, 96 – Praia da Caueira – CEP: 49.120-000 – Povoado Caueira – Itaporanga D’Ajuda/SE – CNPJ: 32.758.484/0001-29 – acpccaueira@gmail.com Página 2

2º Ofício - Itaporanga D’Ajuda
Reg. Civil Vit. Doc. Aberto/15/0
Dominique M. Mato
Escritor Autorizado



500 Dignidade, Transparência e Integridade
2º Ofício da Câmara de Itaporanga D’Ajuda
19/08/2019 15:51
https://www.tjse.tjse.br/portal/2019/08/19/15:51

2º Ofício
Maurício
Reg. Civil. M. Doc. Federal
Domènike D. M. (Mato)
Escrevente Autorizado



- IV) representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses próprios e os direitos dos seus associados, em juízo ou fora dele, junto aos órgãos públicos e privados, podendo constituir mandatários, e outros órgãos de qualquer natureza legal;
- V) desenvolver atividades sociais, filantrópicas, culturais e colaborar com os órgãos públicos competentes;
- VI) zelar pelos nossos interesses mútuos dos associados e da coletividade, pela proteção aos direitos humanos, meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- VII) Reivindicar, agir, reclamar e peticionar, junto as autoridades constituídas, sempre que o interesse da comunidade exigir

TITULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. O quadro social é constituído por associados das seguintes categorias:

- I) Fundadores;
- II) Efetivos;
- III) Beneméritos.

§ 1º. – São Fundadores os associados que participaram da Assembléia de Fundação e Constituição da ACPC, como também os que aderirem até a data da aprovação deste Estatuto.

§ 2º - São Associados efetivos aqueles já pertencentes ao quadro associativo e que não se enquadrarem no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º São associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço de excepcional relevância à ACPC, reconhecido pela Assembléia Geral, sem direito a voto e a ser votado.

§ 4º A admissão de novos associados efetivos na ACPC, far-se-á por apresentação a Diretoria Executiva por um sócio fundador ativo adimplente com a ACPC e no gozo de seus direitos sociais se dará até dezembro/2019, sem o pagamento da jóia e que à partir de janeiro/2020 o associado que solicitar a sua

admissão deverá pagar a jóia de 30 (trinta) por cento do salário mínimo em vigor na época e homologado pela Diretoria Executiva em reunião da Diretoria.

§ 5º A partir de 2020, o adquirente de imóvel na praia da caueira terá carência de 6 (seis) meses, tendo como base a data da assinatura da escritura, para solicitar a sua inscrição como associado da ACPC, vencido o prazo estipulado o solicitante se enquadrará no parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º Para ser sócio da ACPC, a pessoa devera ter o imóvel na Praia da Caueira e/ou devidamente comprovada a sua posse.

Art. 4º - Será excluído da ACPC, por motivo justo, o sócio que lhe causar danos pecuniários, materiais ou morais e, por correlação, a seus dirigentes, observado os dispositivos estatutários e regimentais, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria simples.

Parágrafo Único – O julgamento para exclusão do associado será de competência da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Os associados de qualquer que seja sua categoria, não respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACPC, nem pelos atos praticados pelo presidente ou diretores.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I) tomar parte nas consultas, votar e ser votado para os órgãos sociais;
- II) frequentar as dependências da ACPC, e participar das promoções e atividades;
- III) solicitar à Diretoria Executiva a realização de consultas extraordinárias,
- IV) examinar livros e documentos, cumprir as disposições dos órgãos diretivos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto ;



2ª Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil III - Of. 2ª Of. Itaporanga
Domingos, B. M. Martins
Escritoriente Autorizado

II) respeitar e acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e de seus membros nas promoções internas e externas, tudo fazendo para preservar e elevar o conceito da ACPC;

III) zelar pelo patrimônio da ACPC;

IV) pagar pontualmente as contribuições sociais na forma e valores fixados neste Estatuto;

§ 1º - Na ocorrência de contribuição em atraso a obrigação de pagar subsiste.

§ 2º - Atrasos remanescentes de contribuições sociais, por seis meses ou mais, consecutivos ou não, implicam no desligamento do sócio, sem direito a devolução de contribuições já pagas.

§ 3º - A pedido formal do ex-associado, a Diretoria Executiva poderá apreciar sua readmissão que, se aprovada, implicará no pagamento imediato do valor das contribuições deixadas em atraso.

§ 4º - Ser solidário com cada membro do grupo social.

TITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º - São fontes de recursos da ACPC:

- I) contribuições mensais normais ou extras e taxas pagas pelos associados, cujos valores tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- II) recursos provenientes com pagamento de jóia, com admissão de sócio;
- III) rendas de aplicações financeiras;
- IV) produto da venda de bens;
- V) doações, legados, subvenções ou auxílios, rendas eventuais e outras rendas.

Art. 9º - As disponibilidades da ACPC serão depositadas/aplicadas em instituições financeiras que ofereçam as melhores condições de segurança, liquidez e rentabilidade,





TÍTULO V DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 10 - As aplicações de recursos da ACPC, realizadas durante o exercício, deverão estar, obrigatoriamente, vinculadas ao orçamento de despesas/investimentos/imobilizações aprovado no mês de março do ano anterior.

Art. 11 - É vedada a aplicação de recursos na modalidade de empréstimo de qualquer natureza.

Art. 12 - O Plano de Contas da Associação deverá espelhar o detalhamento das aplicações de recursos, de modo a facilitar o acompanhamento mensal das diversas rubricas contábeis em relação à execução do orçamento da Entidade.

Parágrafo Único - No mês de março de cada ano a Diretoria Executiva divulgará ao Corpo Social o Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício financeiro seguinte, o qual coincidirá com o ano civil.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - Até o dia 31 de março de cada ano a Diretoria Executiva apresentará ao Corpo Social o balanço anual, as demonstrações financeiras, o relatório de suas atividades e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior, cuja consulta para votação, será realizado até 60 dias após a sua apresentação, não podendo ultrapassar o primeiro semestre.

Art. 14 - Constitui o processo de prestação de contas da ACPC os seguintes documentos, os quais devem permanecer à disposição dos associados:

- I) relatório Anual de Atividades;
- II) balanço Patrimonial;
- III) demonstrações Financeiras;
- IV) parecer do Conselho Fiscal;

Art. 15 - Na hipótese de extinção da ACPC, além dos documentos citados no Art.14, deverá ser incluída ao Processo de Prestação de Contas para Extinção, cópia da Ata da Reunião da Assembléia Geral convocada para esse fim.

TITULO VII
SEÇÃO 1
DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 16 - Constituem os órgãos sociais da ACPC:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva
- III) Conselho Fiscal.

SEÇÃO 2
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ACPC, poderá assumir as modalidades Ordinárias e Extraordinárias e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da ACPC, e suas deliberações vinculam todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art.18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I) Convocar e eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II) destituir os diretores, exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, instalada a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;
- III) alterar o estatuto, exigida a presença de 50% e mais um dos associados, em primeira convocação e meia hora após em segunda, com qualquer numero de associados, que deliberará com 2/3 dos presentes;



- IV) promover auto-convocação, garantido a 5% dos associados o direito de promovê-la, tudo na forma do Regimento Interno;
- V) aprovar ou rejeitar o relatório anual da Diretoria Executiva, balanço e suas demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI) autorizar a compra e venda de bens imóveis, mediante proposição da Diretoria Executiva;
- VII) deliberar sobre a extinção da ACPC e a destinação do seu patrimônio, se obtidos votos favoráveis de 2/3 do Corpo Social.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas através de consultas ordinárias e extraordinárias, preservando o sigilo e a liberdade de voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - O quorum para instalação da Assembléia Geral será apurado mediante as assinaturas lançadas no livro de presença das Assembléias Gerais, devendo ela deliberar, em primeira convocação, com a presença de 1/3 dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos itens II e III do Art. 18, que terá quorum especial.

Art. 20 - As consultas eleitorais serão realizadas a cada três anos com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, os quais, após eleitos, tomarão posse até trinta dias após sua eleição.

Art. 21 - As consultas ordinárias serão realizadas até o último dia útil do trimestre do ano seguinte para deliberar sobre o balanço e suas demonstrações financeiras, relatório anual da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A aprovação das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação.



SEÇÃO 3
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A ACPC será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 5 (cinco) membros a saber: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Diretor de Eventos, escolhidos dentre os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias, não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado, salvo se decorrer de ação em defesa dos interesses da ACPC, e serão eleitos para um mandato de três anos, admitida a reeleição de acordo com o disposto do artigo 39

Art. 23 - Os Diretores da ACPC não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações autorizadas, que tenham firmado em virtude de ato regular de gestão, salvo se tiverem agido com dolo ou culpa violação da lei, do Estatuto, quando responderão civil e/ou penalmente por seus atos.

Art. 24- Em caso de vacância ou afastamento do cargo de Presidente será substituído pelo vice – presidente.

Art. 25- Compete a Diretoria Executiva:

- I) elaborar o orçamento anual de Receitas e Despesas e os programas de atividades sócio-culturais da Associação;
- II) baixar normas e resoluções, tendo em vista as disposições estatutárias, inclusive sobre a organização e funcionamento da ACPC;
- III) submeter a Assembléia Geral o Relatório Anual, o Balanço e Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal e divulgar mensalmente o balancete do mês anterior;
- IV) decidir sobre as aplicações de recursos, na forma estabelecida neste Estatuto;
- V) propor a aquisição de bens imóveis e a venda ou doação de bens móveis;

2º Ofício - Kennedy
Reg. Civil Tit. 1007
Domínio D. M. Matar
Escritório Autorizado



Selo Digital de Fidejussão
Tribunal de Justiça de
Sergipe
2º Ofício da Comarca de
Itaporanga D' Ajuda
19/08/2019 15:55
https://www.tjse.jus.br/ajkxkxmt

- VI) aplicar penalidade aos sócios que infringirem os normativos da Entidade, assegurado o amplo direito de defesa;
- VII) admitir, excluir e readmitir sócios, na forma deste Estatuto;
- VIII) estabelecer valores de contribuições normais e extras;
- IX) conceder título de sócio-benemérito a pessoas e autoridades que tenham prestado relevantes serviços à ACPC;
- X) criar, se necessário, comissões técnicas em assuntos administrativos, econômicos, financeiros, de saúde, de assistência social, jurídicos e outros que julgar conveniente;
- XI) resolver os casos omissos, atendendo aos fins sociais da ACPC.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I) administrar a ACPC com observância às normas estatutárias e regimentais, inclusive baixar portarias;
- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III) representar a ACPC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;
- IV) autorizar a aquisição de equipamentos para uso da ACPC, observado o limite estabelecido pela assembléia geral;
- V) promover consultas ordinárias e extraordinárias à Assembléia Geral;
- VI) admitir e demitir empregados, ouvidos a Diretoria Executiva, observadas as normas internas e a legislação vigente;
- VII) movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas de depósito e as aplicações dos recursos em nome da ACPC.

Art.27 – Compete ao Vice Presidente;

- I) - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II) - organizar e secretaria as reuniões da Diretoria Executiva



Art. 28- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I) administrar o sistema financeiro e contábil;
- II) apresentar mensalmente o balancete financeiro referente ao mês anterior;
- III) efetuar a movimentação dos recursos aplicados, em conjunto com o Presidente;
- IV) disponibilizar aos sócios, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, exame de quaisquer livros e documentos da Associação;
- V) assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos que envolvam movimentação de recursos da ACPC;
- VI) assinar, com o Presidente, as correspondências e outros documentos de interesse de sua Diretoria, podendo fazê-lo individualmente quando se tratar de assuntos de rotina;
- VII) organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- VIII) examinar e emitir parecer sobre proposta de admissão e de readmissão ao quadro social;
- IX) preparar expedientes de consulta à Assembléia Geral, bem como coordenar a elaboração do relatório anual;
- X) autorizar a aquisição de materiais diversos para uso da Associação;
- XI) administrar o patrimônio da ACPC.

Art. 29- Compete ao Diretor de Eventos:

- I) organizar e dirigir as promoções, festividades, homenagens e reuniões sociais;
- II) estruturar e propor à Diretoria Executiva, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, a programação social do exercício;
- III) participar, como membro nato, do grupo responsável pelas publicações de caráter cultural, bem como representar o Presidente, quando por ele designado, em eventos da espécie;



IV) assinar, com o Presidente, as correspondências e outros documentos de interesse de sua Diretoria, podendo fazê-lo individualmente quando se tratar de assuntos de rotina.

Art. 30- Compete ao Diretor de Comunicações:

- I) dirigir os serviços de comunicação da ACPC;
- II) responder pelos serviços de informática da ACPC;
- III) coordenar os trabalhos de editoração dos informativos internos;
- IV) manter contatos com os veículos de comunicação, com vistas à divulgação de matérias de interesses da ACPC.

SEÇÃO 4 DO CONSELHO FISCAL

Art.31- O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto de três membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias, não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado, salvo se em ação para defesa dos interesses da ACPC, e será eleita para um mandato de três anos, permitida a reeleição de acordo com o disposto do artigo 39

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – eleger, em sua primeira reunião, o Presidente, ocorrendo a sua vacância a substituição ocorrerá pelo critério de antiguidade social;
- III – examinar os balancetes mensais e balanços recebidos da Diretoria, restituindo-os a esta, com os respectivos pareceres, dentro de 15 (quinze) dias.
- IV – visar os extratos de contas correntes bancárias, fichas e livros de contabilidade recebida da Diretoria Executiva, juntamente com o balanço anual;



V – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da ACPC

VI – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;

VII – apontar eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

TITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - O processo eleitoral e a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACPC, dar-se-ão no prazo máximo de noventa (90), dias, e no prazo mínimo de trinta (30) dias, que antecederem ao término do mandato em vigor, incluindo-se convocações das Assembléias.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 34 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACPC serão convocadas conforme definido na Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Na convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I) data, local e horário da assembléia;
- II) prazo para registro das chapas;
- III) data, local e horário da votação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35 - O processo eleitoral será conduzido, conforme o Estatuto e por uma comissão eleitoral de 03 membros eleitos pela Diretoria Executiva.



SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 36 - Os registros de chapas far-se-ão exclusivamente à Comissão Eleitoral, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Único - As inscrições de chapas serão abertas através de convocação da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DO QUORUM

Art. 37 - No caso de mais de uma chapa concorrente, o quorum mínimo para validade da eleição será de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, na forma deste Estatuto

§ 1º - Caso não seja atingido o quorum previsto neste artigo, a eleição será repetida no prazo de quinze (15) dias, com as mesmas chapas concorrentes, sendo declarada eleita àquela que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - No caso de chapa única, esta não poderá ter votação inferior à soma dos votos em branco e nulo. Caso em que a eleição também será repetida no prazo de quinze (15) dias, sendo eleita a chapa considerada com qualquer número de votos favoráveis.

SEÇÃO V DO ELEITOR

Art. 38 - Eleitor é todo aquele associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos seus direitos associativos, poderá ser candidato aos órgãos diretivos da ACPC os associados em dia com as suas obrigações, observando o disposto no parágrafo único do artigo 1ª das Disposições Transitórias.



SEÇÃO VI DO VOTO

Art. 39 - Será assegurado ao eleitor o sigilo do seu voto.

SEÇÃO VII DO MANDATO

Art. 40 - O mandato da diretoria executiva e dos conselhos será de (03) três anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria se dará no prazo máximo até trinta dias após a proclamação dos eleitos.

SEÇÃO VIII DA INELEGIBILIDADE

Art.41 - São inelegíveis:

- I) os que respondem em processo de crime doloso;
- II) os portadores de doença mental;
- III) os filiados a menos de dois (02) anos na ACPC;
- IV) os que não tiverem comportamento ilibado;
- V) os que não tenham sofrido condenação criminal transitado em julgado, salvo se for em defesa da ACPC.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.Art.42 – O prazo de filiação exigido para concorrer ao processo eleitoral entrara em vigor a partir das eleições de 2022.



Paragrafo único – Para o processo eleitoral de 2019 poderão votar e ser votado todos os associados inscritos ate 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 43 – A mensalidade dos associados é de 5% do salário mínimo em vigor e será corrigida toda vez que haja alteração do mesmo.

Art.44 – A atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal continuarão no exercício de suas funções até a realização das eleições e posse dos novos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da ACPC

Art. 45 – O exercício de qualquer cargo da ACPC não será remunerado;

Art. 46ª - Em caso de extinção da ACPC seu patrimônio remanescente será revertido em favor de uma entidade de fins não econômicos, a ser escolhida em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 47 – Estão anistiados todos os seus associados em atraso até a aprovação deste Estatuto, passando a vigorar e a exigir o seu pagamento 30 (trinta) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 48ª – Este Estatuto substituirá na sua totalidade o então em vigor

Em sequência a pauta, o Senhor Presidente colocou em discussão o item b que é a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACPC. Sugeriu que a eleição fosse efetuada por aclamação uma vez que só foi registrada a chapa **“POR UMA CAUEIRA FORTE”**, para concorrer ao pleito, o que foi imediatamente aprovada por seus participantes, e está assim composta:
Presidente - Emanuel Barbosa Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Porto da Folha, 652 , Bairro Pereira Lobo , CEP : 49.055 – 540, Aracaju – Sergipe, CPF. 102.885.125-04, RG. 281.804 SSP/SE, telefone (79) 99977 3478
-Vice-Presidente – Gleyde Selma Menezes Schapke, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Avenida Paulo Silva , 2222 – apto – 504/1 – Bairro Farolandia – CEP – 49.032 .500 - Aracaju – Sergipe - CPF. 067.651.495-20, RG. 166.438 SSP/SE, tel. (79) 99634-4183 - Diretor Administrativo-Financeiro:

2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil Tit. Doc. Eletrônico
Domitila D. M. Matos
Escrevente Autorizado

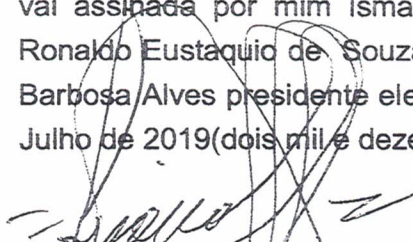


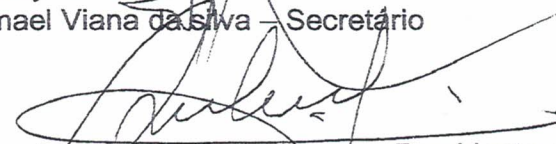
Paulo Emílio da Paixão Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Gonçalo Rollemberg – 1913 – Bairro Luzia – CEP – 49.450 – 280 – Aracaju – Sergipe CPF. 308.731.506-00,- RG..., tel. (79) 999081904 - . Diretor de Comunicação – Antônio Carlos Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua poeta Carlos Drummond de Andrade – 21 – Bairro São Conrado – CEP _ 49.042 – 360 - CPF. 149.426.825-68, RG. 305.187 SSP/SE, tel. (79) 99928-2691 - Diretor de Eventos = João Vinicius de Souza Andrade – brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Fausto Santos, 80 – Povoado Caueira – CEP – 49.120 – 000 – Itaporanga D’Ajuda – Sergipe – CPF – 049.079.245 – 69 – RG -3.282.758-0 SSP-SE - .tel (79) 99954 7043 CONSELHO FISCAL – Titulares – Ronaldo Eustáquio de Souza – Brasileiro, separada judicialmente, residente e domiciliado a Rua João Sobral G. Sobrinho, S/N – Caixa Postal – 13 – povoado Caueira – CEP – 49.120 – 000 – Itaporanga D’Ajuda – Sergipe - CPF – 024,290.551-04 – RG – 110.962 – SSP-DF - Sergio Waldemar Freire Sobral – brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Mesquita, 416 , Bairro Grageru , CEP : 49.025 – 530, CPF 129.282.765-87, RG 541.631 SSP/Se, Ismael Viana da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jose Calumby, 955 – Bairro Suissa – CEP – 49.050 – 020 - CPF – 016.073.085-68 – RG – 115,292 – SSP-SE, Telefone (79) (79) 99978 8800 – SUPLENTE – João Nepomuceno da Cruz, brasileiro casado – residente e domiciliado a Rua Doutor Wilson Rocha, 864 – Bairro Grageru – CEP 49.025 – 030 - CPF 034.139.005-44 – RG 121.937 – SSP-SE – telefone (79) 99987 4495 - Ricardo Celso Ulisses de Melo – brasileiro, casado – residente e domiciliado a Rua Dom Bosco, 1238 – Bairro Suissa – CEP 49.050 – 220 – telefone (79) 98809 – 2635 = CPF : 256.553.535-04 – RG 641.197 – SSP-SE e Miriam de Oliveira Santos , brasileira, casada – residente e domiciliada á Avenida Adelia Franco – 3494 – Bloco Jardins – Apt. 1704 – Bairro Inacio Barbosa – CEP -49040 – 020 – Aracaju – Sergipe – CPF- 350.305.505-34 – RG 639.784 – SSP - SE. – dando por encerrada a votação o senhor Presidente declarou os eleitos e empossados para todos os efeitos necessários. Dentro do item o que ocorrer o senhor Presidente esclareceu a necessidade para efeitos legais e de congregação dos associados de um local para a Associação, mas devido a indisponibilidade de recursos, sugeriu que a sede fosse instalada em regime provisório, em uma das salas onde existe o comercio de distribuição de bebidas, pertencente ao associado e presidente

Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil III. Doc. Tabelionato
1 Dominikal 2019
Escrivente Autorizado



eleito o senhor Emanuel Barbosa Alves, localizado a Rua João Sobral G. Sobrinho, 96 – Praia da Caueira – CEP – 49.120 – 000 – Povoado Caueira – Itaporanga D’Ajuda – Sergipe, colocado em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. O senhor presidente da mesa franqueou a palavra e fez o uso da mesma o senhor Emanuel Barbosa Alves presidente eleito, que agradeceu a todos os presentes pela confiança depositada da chapa vencedora e que por doravante está a disposição de todos os associados. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente Assembleia , que após lavrada a presente Ata, vai assinada por mim Ismael Viana da Silva , como secretario, pelo senhor Ronaldo Eustaquio de Souza como Presidente da mesa e pelo senhor Emanuel Barbosa Alves presidente eleito da ACPC. Itaporanga D’Ajuda (SE), 13(treze) de Julho de 2019(dois mil e dezenove)


Ismael Viana da Silva – Secretário


Ronaldo Eustaquio de Souza – Presidente da mesa

Emanuel Barbosa Alves – Presidente da ACPC
CPF – 102.881.125-04
RG – 281.804 – SSP-SE
Telefone – (79) 99977 – 3478
Endereço
Rua Porto da Folha, 652
Bairro Pereira Lobo - CEP – 49.055 –540
Aracaju - Sergipe

*ACPC 12.003
duo universall redireto pontos*



Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil Tit. Doc. Tabelionato
Dominante
Escritor Autorizado

Lista de presença da reunião de Assembleia Geral Extraordinária da ACPC, realizada em 13/07/2019, às 10:30 horas na sede provisória da Associação Comunitária da Praia Caueira - ACPC, localizada na Rua João Sobral G. Sobrinho, 96 - CEP: 49.120-000 - Praia da Caueira, Povoado da Caueira, município de Itaporanga D'Ajuda/SE



Ordem	Matricula	Nome	Assinatura
1	2019/0026	ABINER LOBO	
2	2019/0029	ADAILTON CARLOS MACHADO DE MELO	
3	2019/0017	ANTONIO CARLOS ALMEIDA	
4	2019/0038	ANTONIO FERNANDO CARDOSO BARRETO JUNIOR.	
5	2019/0018	ANTONIO VIANA DA SILVA	
6	2019/0016	CARLOS ALBERTO NUNES VASCONSELOS	
7	2019/0030	CARLOS ROBERTO BASTOS DE SOUZA	
8	2019/0008	CLAUDIO REBELO SARMENTO FILHO	
9	2019/0011	DERALDO LOPES DE ALMEIDA FILHO	
10	2019/0006	DJAIR MENEZES BARROS	
11	2019/0032	ELMA SILVA OLIVEIRA	
12	2019/0007	EMANOEL BARBOSA ALVES	
13	2019/0001	ERICO JOSÉ ALVES	
14	2019/0045	GLEYDE SELMA MENEZES SCHAPKE	
15	2019/0043	HELIO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA	
16	2019/0012	ISMAEL VIANA DA SILVA	
17	2019/0047	JACKSON MAROZZI CABRAL	
18	2019/0021	JOÃO ALVES DE MENEZES	
19	2019/0035	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	
20	2019/0005	JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS	
21	2019/0031	JOÃO NEPOMUCENO DA CRUZ	
22	2019/0023	JOÃO SILVA DOS REIS	



União Kaporanga D'Ajuda
 Civil Tit. Doc. Tabelionato
 Mininikeo Al. Barros
 Escrevente Autorizado



Lista de presença da reunião de Assembleia Geral Extraordinária da ACPC, realizada em 13/07/2019, às 10:30 horas na sede provisória da Associação Comunitária da Praia Caueira - ACPC, localizada na Rua João Sobral G. Sobrinho, 96 - CEP: 49.120-000 - Praia da Caueira, Povoado da Caueira, município de Itaporanga D'Ajuda/SE

23	2019/0042	JOÃO VINICIUS DE SOUZA ANDRADE	João Vinicius de Souza Andrade
24	2019/0048	JOSÉ ADELMO MENEZES DE OLIVEIRA	
25	2019/0036	JOSÉ AILTON SANTOS	
26	2019/0004	JOSÉ AMORIM ANDRADE	José Amorim de Andrade
27	2019/0003	JOSÉ AUGUSTO ANDRADE DANTAS	
28	2019/0010	JOSÉ CAETANO MACIEIRA	
29	2019/0022	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	
30	2019/0037	JOSÉ GOMES DE AMORIM	
31	2019/0040	JOSÉ SOARES DE R. MELO	
32	2019/0027	JOSELIA JOSELENE DE SOUZA BEZERRA	
33	2019/0034	MARCOS ANTONIO SOUZA RIBEIRO	Marcos Antonio Souza Ribeiro
34	2019/0020	MARCOS MOREIRA SANTOS	
35	2019/0015	MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA	Maria Auxiliadora Teixeira
36	2019/0044	MARIA TELMA DE OLIVEIRA	
37	2019/0024	MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS	
38	2019/0014	OSAEEL BARRETO FONTES SOBRINHO	
39	2019/0013	PAULO EMILIO DA PAIXÃO LEITE	
40	2019/0025	PAULO GOMES SOUZA FILHO	
41	2019/0033	PETRUS MENEZES SANTOS	
42	2019/0009	REGES COELHO CORREIA	
43	2019/0041	RICARDO CELSO ULISSES DE MELO	
44	2019/0019	ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO VASCONCELOS	
45	2019/0002	RONALDO EUSTÁQUIO DE SOUZA	
46	2019/0039	SERGIO VALDEMAR FREIRE SOBRAL	

Lista de presença da reunião de Assembleia Geral Extraordinária da ACPC, realizada em 13/07/2019, às 10:30 horas na sede provisória da Associação Comunitaria da Praia Caueira - ACPC, localizada na Rua João Sobral G. Sobrinho, 96 - CEP: 49.120-000 - Praia da Caueira, Povoado da Caueira, município de Itaporanga D'Ajuda/SE



47	2019/0028	SONIA MARIA SOUZA GOMES	
48	2019/0046	VERA LUCIA ATES DE OLIVEIRA	
49	2019/0049	JOSE FRANCISCO LIMA	<i>Vera Lucia Ates de Oliveira</i>
50	2019/0050	EVIL CARLOS RODRIGUES	<i>José Francisco Lima</i>
51			<i>Evil Carlos Rodrigues</i>
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TISE
 REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 19/08/2019, no livro A-09
 às folhas 667 e 627, sob nº 634. E protocolado no livro A-01, nº 635. Certifico e dou fé.
 Itaporanga D'Ajuda/SE, 19 de agosto de 2019.
 Iara Maria Horta Mala - Oficial
 Guia: 166190001162

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de
 Sergipe
 2º Ofício da Comarca de
 Itaporanga D'Ajuda
 19/08/2019 15:55
<https://www.tjse.jus.br/x/3KXEMT>

20190587012387

D.M.M.
 2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
 Reg. Civil Tiv. 2019 - Tabelionato
 Dominike D. M. Matos
 Escrevente Autorizado